

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Executivo poderá desenvolver a ambientação do local definido para a realização do programa, bem como instalação sinalização de trânsito adequada à segurança dos participantes e readequação do passeio quando necessário.

Art. 4º - A segurança da área do evento poderá ser mantida pelos órgãos competentes.

Art. 5º - O Programa "Resgatando o Brincar" poderá ser organizado pelo Poder Executivo Municipal e Secretarias afins em parceria com entidades públicas, sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas poderão reunir oficinas esportivas e recreativas, incluindo: atividades de dança, teatro, música, artes e confecção de brinquedos; resgate de brincadeiras tradicionais; jogos infantis e números circenses, além de disponibilizar equipamentos de parques de diversão.

Art. 7º - O pedido para realização do Programa em determinado bairro poderá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação com a identificação pessoal e para correspondência de quem encaminha a solicitação e o endereço do local apropriado para o evento.

Art. 8º - A deliberação poderá ser comunicada ao solicitante por correspondência impressa destinada ao endereço pessoal e publicada no Portal da Prefeitura para conhecimento público.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2016.


GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo valorizar a atividade lúdica e as práticas de brincadeiras como forma de desenvolver a criatividade e convivência social em espaços públicos para acesso à participação de crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º11/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2016.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 11/2016 de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que dispõe sobre o Programa “Resgatando o Brincar!”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E, nesse sentido, entende-se que o mesmo reveste-se de legalidade, pois:

A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui o Programa "Resgatando o Brincar" no Município de Rio Claro.

A proposta tem por objetivo valorizar a atividade lúdica e as práticas de brincadeiras como forma de desenvolver a criatividade e conveniência social em espaços públicos para acesso à participação de crianças, adolescentes, adultos e idosos, não subsistindo qualquer constitucionalidade.

Contudo, recomenda-se que as dignas Comissões Permanentes desta Casa de Leis apresentem uma emenda modificativa para alterar o artigo 11 do mencionado Projeto, ficando o mesmo com a seguinte redação: "**art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal**", uma vez que um Poder não pode impor uma obrigação a outro, sob pena de ferir o princípio constitucional da independência e autonomia entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

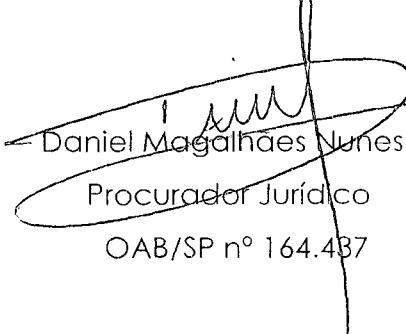


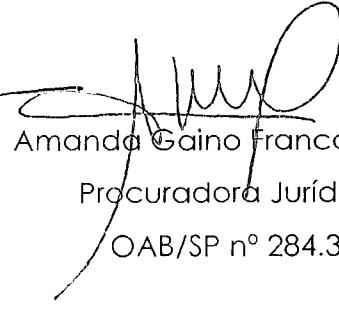
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva de que seja apresentada uma emenda modificativa ao seu artigo 11.

Rio Claro, 10 de março de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 11/2016

PROCESSO 14.551

PARECER Nº 28/2016

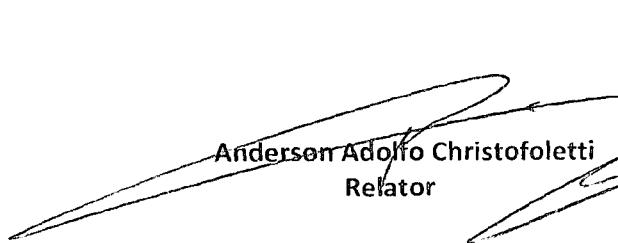
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, dispõe sobre o Programa “**Resgatando o Brincar!**”.

Tendo em vista a Emenda apresentada pelo autor, esta Comissão opina pela **legalidade**, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

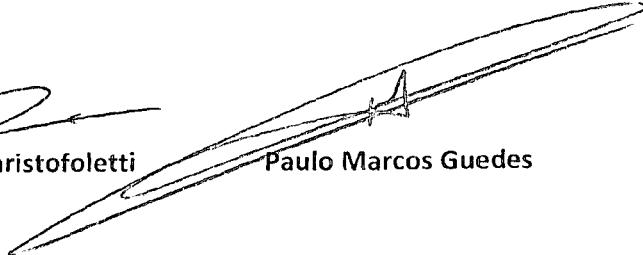
Rio Claro, 06 de junho de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 11/2016

PROCESSO 14.551

PARECER Nº 17/2016

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que dispõe sobre o Programa Resgatando Brincar.

Esta Comissão opina pela aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de outubro de 2016.



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 11/2016

PROCESSO 14.551

PARECER Nº 7/2016

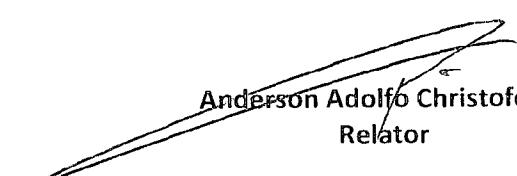
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, dispõe sobre o Programa “**Resgatando o Brincar!**”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, de acordo com o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

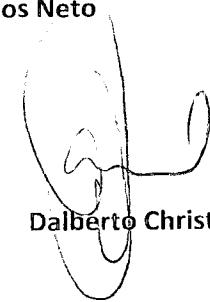
Rio Claro, 06 de junho de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

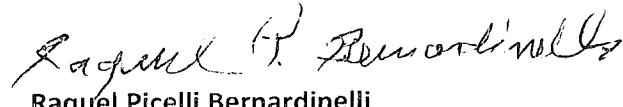
PROCESSO 14.538

PARECER Nº 07/2016

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, dispõe sobre o Programa “Resgatando o Brincar”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2016.


Raquel Picelli Bernardinelli


Maria do Carmo Guilherme
Relatora


Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES AO PROJETO DE LEI Nº 011/2016

1) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 11 passa a ser a seguinte:

"Artigo 11 – A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal."

Rio Claro, 04 de março de 2016.


Geraldo Luis de Moraes
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 032/2016

(TORMA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, COM IMAGENS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, EM LOCAIS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO).

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas são obrigados a fixar cartazes de campanhas educativas contendo imagens de acidentes de trânsito provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas, como forma de alertar nossa população.

§ 1º - O cartaz deverá ser fixado em local visível ao público.

§ 2º - Tratando-se de estabelecimento comercial que possua espaços publicitários dentro de seus banheiros, os cartazes da campanha educativa da presente lei deverão ser fixados, preferencialmente, em tais espaços.

Art. 2º Caberá aos fabricantes de bebidas a confecção do material mencionado nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2016.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 032/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 032/2016, PROCESSO N° 14579-566-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 032/2016, de autoria do nobre Vereador Anderson Christofoletti, que torna obrigatória a divulgação de campanhas educativas, com imagens de acidentes de trânsito, em locais que comercializam bebidas alcoólicas dentro do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

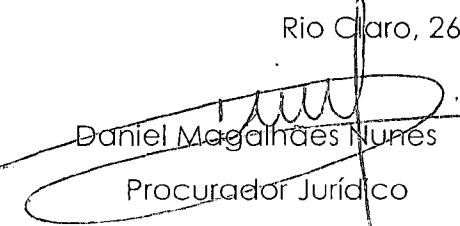
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas à fixar cartazes de campanhas educativas contendo imagens de acidentes de trânsito provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas, tendo por objetivo conscientizar a população dos malefícios do consumo de álcool por motoristas.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 26 de abril de 2016.


Daniel Magalhães Nunes

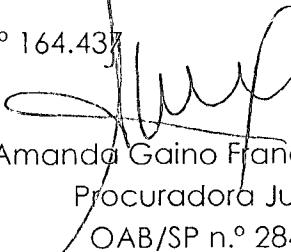
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 32/2016

PROCESSO 14.579

PARECER Nº 30/2016

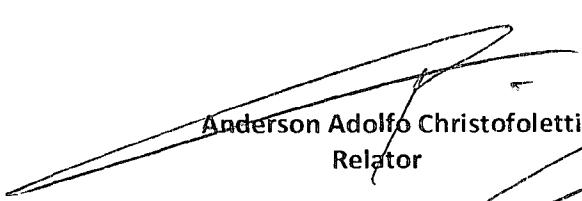
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, torna obrigatória a divulgação de campanhas educativas com imagens de acidentes de trânsito em locais que comercializam bebidas alcoólicas, dentro do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade**, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

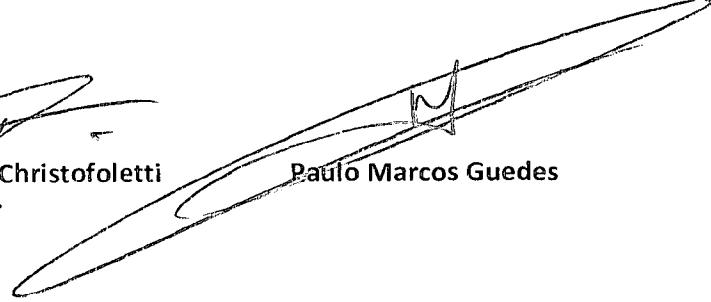
Rio Claro, 06 de junho de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 32/2016

PROCESSO 14.579

PARECER Nº 06/2016

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, torna obrigatória a divulgação de campanhas educativas com imagens de acidentes de trânsito em locais que comercializam bebidas alcoólicas, dentro do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação tendo em vista o Parecer Jurídico deste Legislativo.

Rio Claro, 10 de agosto de 2016.



Raquel Picelli Bernardinelli

José Julio Lopes de Abreu
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 32/2016

PROCESSO 14.579

PARECER Nº 18/2016

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, torna obrigatória a divulgação de campanhas educativas com imagens de acidentes de trânsito em locais que comercializam bebidas alcoólicas, dentro do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de outubro de 2016.



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 32/2016

PROCESSO 14.579

PARECER Nº 8/2016

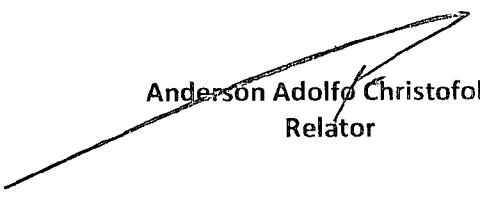
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, torna obrigatória a divulgação de campanhas educativas com imagens de acidentes de trânsito em locais que comercializam bebidas alcoólicas, dentro do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, de acordo com o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Dalberto Christofoletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057/2016

Declara de Utilidade Municipal a Associação Beneficente e Cultura de Rio Claro, e dá providências.

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Rio Claro, 18 de maio de 2016.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador
Líder do DEMOCRATAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando que a Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro é uma associação sem fins lucrativos, sem cunho religioso e partidário;

Considerando que a Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro desenvolve projetos de integração esportiva e social da comunidade, promovendo a prática esportiva, em especial e a princípio o Ciclismo, que visam crianças e adolescentes, os valorizando e resgatando a cidadania e dignidade;

Considerando que é de suma importância as atividades esportivas e os projetos desenvolvidos pela Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro para a comunidade e para o município de Rio Claro;

Considerando que segue em anexo documentos necessários para o cumprimento da Lei nº 1.163/1970;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO

CNPJ: 13.040.368/0001-28

ESTATUTO DA ABEC RIO CLARO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINIS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO (ABEC RIO CLARO), com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, a Rua 30, nº 97 – Bloco 6 – Apt 32, bairro Jardim Paulista, foi fundada em 06 de Dezembro de 2010, por tempo indeterminado, e teve sua denominação aprovada por todos os membros presentes, conforme ata de fundação, registrada no livro Oficial de Atas nº 1 (um) adolado pela associação, oportunidade em que mais de 15 membros da comunidade aprovaram sua fundação conforme consta na lista de presença e no livro de Atas nº 01 (um).

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO (ABEC RIO CLARO), entidade cultural e esportiva dotada de personalidade jurídica de direitos privados sem fins lucrativos tem por fins:

- a) Difundir a prática dos esportes em geral, especialmente as modalidades olímpicas e paralímpicas.
- b) Difundir o lazer e a cultura
- c) Proporcionar aos associados dentro de suas possibilidades reuniões de caráter esportivo, social e recreativo.
- d) Filiar-se às Ligas, Federações, Confederações e Associações, nacionais e internacionais.
- e) Ao lado dos esportes amadores e profissionais poderá organizar e manter campeonatos esportivos observados na legislação em vigor.
- f) A пропаганда и development humano e inclusão social a defesa e a preservação do meio ambiente.
- g) A Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro poderá receber verbas:
I - em forma de patrocínio;
II - incentivos de qualquer natureza;
III - verbas públicas e privadas.
IV - formalizar convênios a nível municipal, estadual e federal junto ao poder público e entidades privadas;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - verbas de renúncia fiscal.
- h) Manutenção de equipes esportivas de competição das categorias de base e de alto rendimento, especialmente das modalidades olímpicas e paralímpicas.

Parágrafo Único – Toda e qualquer verba recebida seja a que título for deverá ser aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais desta associação.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 3º - Para ser admitido como sócio o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço, nacionalidade e foto 3x4;
- c) não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Parágrafo Único - O candidato somente será aceito ao quadro associativo, após a aprovação da Diretoria.

Artigo 4º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembleias Gerais;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES
E CULTURA DE RIO CLARO

CNPJ: 13.040.368/0001-25



ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO

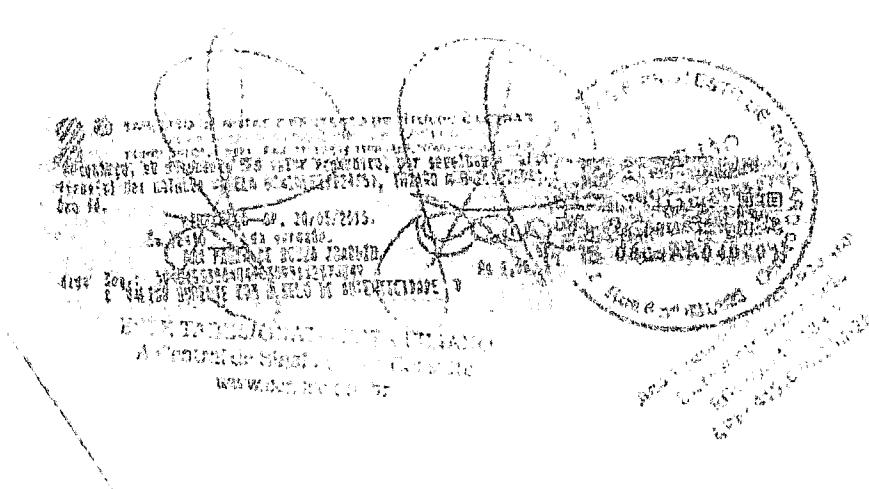
Aos seis dias do mês de Maio de dois mil e quinze, reuniram-se à Rua 30, nº 97, Bloco 6, Apto 32, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Rio Claro-SP, às vinte horas, em segunda convocação, os associados com o objetivo de alteração do estatuto da Associação: I) inclusão do inciso VI da letra "g" do Artigo 2º; II) inclusão da letra "h" do Artigo 2º; III) inclusão do Parágrafo Único do Artigo 2º; IV) inclusão da letra "e" do Artigo 21º; V) inclusão da letra "d" do Art 23º; VI) inclusão do Artigo 33; VII) alteração de toda a redação dos Artigos 30, 31 e 32. Essas alterações visam atender a Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014.

Com a ausência do Secretário Geral, Sr. Eduardo Roberto Cequinne, foi escolhido por votação o Sr. Thiago Hohne, associado, para secretariar os trabalhos desenvolvidos conforme ordem do dia constada no Edital de Convocação. A Sra. Presidente sotentou ao Sr. Secretário a leitura do Estatuto alterado, a fim de que fosse aprovado pelos presentes. Lido foi achado conforme e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

Presidente da Associação
Natalia Varela Gonzalez

Secretário da Assembleia Geral
Thiago Hohne





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.040.368/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO (ABEC RIO CLARO)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABEC RIO CLARO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399.9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R 30	NUMERO 97	COMPLEMENTO BLOCO 8 APT 32
CEP 13.803-640	BARRODISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICIPIO RIO CLARO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO zelesucle@uol.com.br	TELEFONE (19) 3524-0264	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

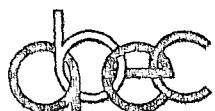
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/05/2016 às 09:56:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES
E CULTURA DE RIO CLARO
CNPJ: 13.040.368/0001-25

Ofício nº 15/2016

Assunto: Projeto de Lei – Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal

Nobre Vereador João Teixeira Júnior,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a proposição de um Projeto de Lei para o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro (ABEC Rio Claro), entidade esta que desenvolve o esporte com foco social e desportivo, mais especificamente o ciclismo, desde 2011 na cidade de Rio Claro/SP.

Para o cumprimento da Lei nº 1.163/1970, encaminho os documentos abaixo:

- 1) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- 2) Cópia do Estatuto Atual, Ata de Eleição e Ata de Posse da Diretoria Atual;
- 3) Relatório Circunstaciado de Atividades Desenvolvidas pela Associação;
- 4) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício Anterior;
- 5) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE).

Certos de sua compreensão, esperamos contar com o seu importante apoio, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

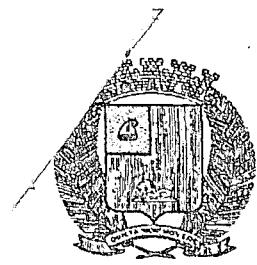
Natália Varela González

Presidente – ABEC Rio Claro

Tel Contato: 19-97405-0601

E-mail: abecriclaro@hotmail.com

70



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-4-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

L E I Nº 1 163
de 30 de junho de 1 970

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

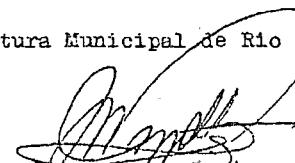
Rio Claro, 30 de junho de 1 970



DR. ALVARO FERIN

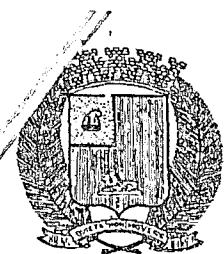
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



JANUÁRIO SILVIO FEZZOTTI

Diretor Geral Substituto do Departamento
de Administração.-



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-3-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

L E I N° 1.163

de 30 de junho de 1970

tivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Artigo 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do artigo anterior, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não fôr apresentada em 2 (dois) anos consecutivos, ou ainda, se deixar de preencher quaisquer dos requisitos do artigo 1º.

Artigo 7º - Constatada qualquer infração desta Lei, o Chefe do Executivo declarará cancelada a utilidade pública, por Decreto, enviando cópia do mesmo, e das infrações constituidas pela entidade à Câmara Municipal, para o competente referendo.

Parágrafo único - Se dentro de 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento, a Câmara não houver se pronunciado sobre o Decreto, será ele considerado definitivamente aprovado.

Artigo 8º - As entidades já declaradas de utilidade pública, ficam sujeitas, no que couber, às exigências e às sanções desta Lei.

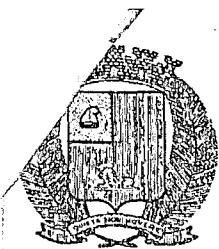
Artigo 9º - Fica revogada a Lei n. 898, de 30 de dezembro de 1963.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 10º - Fica reconhecido de utilidade pública, independente de quaisquer das exigências contidas nesta Lei, o Museu Rioclarense "Albertina Pensado Dias", fundado em 28 de junho de 1935.

continua.....

72



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

L E I N° 1 163
de 30 de junho de 1 970

Artigo 2º - O projeto propondo o reconhecimento - de utilidade pública, poderá ser de iniciativa do Executivo ou - de qualquer vereador e deverá vir acompanhado dos documentos se- guentes:

- I - prova de que possui personalidade jurídica;
- II - cópia dos estatutos
- III - exposição dos trabalhos realizados durante o exerce- cí-
cio anterior;
- IV - demonstração da receita e despesa do exercício ante-
rior;
- V - parecer da União das Entidades Sociais de Rio Claro, apresentado por intermédio da Sub-Região de Rio Cla-
ro da Secretaria da Promoção Social, opinando sobre-
as atividades da entidade.

Parágrafo único - O documento a que se refere o -- ítem V, só é exigido para as entidades benficiaentes e assisten- cias.

Artigo 3º - O nome e as características da entida- de declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro próprio a esse fim destinado.

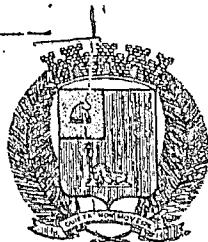
Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade - pública municipal, gozarão de isenção do Imposto Predial Urbano para o prédio de sua sede própria.

Parágrafo único - A isenção de que trata este arti- go será requerida, anualmente, ao Prefeito Municipal, juntamente com a prova seguinte:

a) demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade - pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente; exceto por mo-

continua.....



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

L E I Nº 1 163
de 30 de junho de 1 970

Eu, DR. ÁLVARO PERIN, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

L E I Nº 1 163
(Determina condições para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades).

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, com sede no Município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal desde que possuam as características seguintes:

- I - personalidade jurídica;
- II - prova de efetivo funcionamento no Município;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;
- IV - registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V - comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais, previstas em seus estatutos, não circunscritas ao âmbito de determinadas sociedades civil ou comercial, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- VII - publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

continua.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Registro no Cadastro de Entidades - CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1612/2013

Impresso em: 10/05/2016, às 10h9min

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO
(ABEC RIO CLARO)**

CNPJ : 13.040.368/0001-25

Endereço: RUA 30, 97 Complemento: Bloco 6 apto. 32

Bairro: JARDIM PAULISTA CEP: 13503540

Município: RIO CLARO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

Identificação

CNPJ : 13.040.368/0001-25

Nome Empresarial : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO (ABEC RIO CLARO)

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

Dados do Representante da Pessoa jurídica

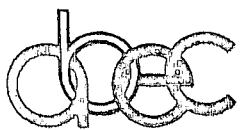
Nome : NATALIA VARELA GONZALEZ

CPF : 322.967.158-93

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 16/03/2016 às 09:19:23 horas.

Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 038463880002.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO

CNPJ: 13.040.368/0001-25

C) PROJETO CICLISMO DE ALTO RENDIMENTO – Equipe Velo/Seme Rio Claro

A ABEC – RIO CLARO desenvolveu o ciclismo competitivo, de alto rendimento, com apoio da Prefeitura de Rio Claro e Velo Clube.

A Equipe que representou a cidade na temporada 2014 foi formada por 8 atletas masculino e 3 atletas feminino, que competiram as mais importantes competições do Ranking Nacional, tornando a cidade de Rio Claro uma referência no ciclismo de alto rendimento. São exemplos das competições: Campeonato Brasileiro, Campeonato Paulista, Provas Nacionais Clássicas, Voltas Ciclística, entre outras.

Destaque para o Campeonato Paulista de Resistência, com a vitória de Danilas Ferreira, que proporcionou um momento único para a equipe e uma grande visibilidade nos principais meios de comunicação sendo bi campeã paulista de resistência.

Além destas provas, os atletas representaram a cidade de Rio Claro nos Jogos Regionais do Interior, em São José do Rio Pardo, e conquistou vaga para os Jogos Abertos do Interior.

Nos Jogos Regionais do Interior, o ciclismo trouxe para a cidade dois troféus de campeão, tanto no feminino quanto no masculino, um resultado muito expressivo que contribuiu para a vitória do município na classificação geral das cidades da 1ª divisão, garantindo assim uma vaga para a participação da cidade na 1ª divisão dos Jogos Abertos.

MÍDIA

Diversas fotos e a divulgação do Projeto Pedalar, do Projeto PedalAção e da Equipe de Ciclismo Velo/Seme Rio Claro de Alto Rendimento pode ser acompanhada através da Fan Page do Facebook Oficial e pelo Blog, acessados através dos links:

<https://www.facebook.com/velosemerioclaro.ciclismo>

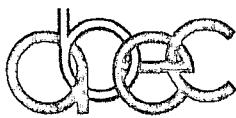
<http://ciclismorc.wordpress.com>

https://www.youtube.com/results?search_query=ciclismo+velo+seme – Diversos vídeos

<https://www.youtube.com/watch?v=N8JoqCy5jII> – Retrospectiva 2015 em fotos

Rio Claro, 20 de Dezembro de 2015

Natália Varela González
Presidente
natvarelag@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES
E CULTURA DE RIO CLARO
CNPJ: 13.040.368/0001-25

B) PROJETO PEDALAÇÃO

o mais novo projeto de ciclismo na cidade, pensando na Responsabilidade Social !!!



Nossa Missão

- Desenvolver o Ciclismo para crianças e adolescentes, como instrumento de transformação social;
- Fomentar os aspectos educacionais do ciclismo como forma de transporte, lazer e esporte, no sentido de favorecer uma ressignificação qualitativa deste;
- Proporcionar noções de cidadania, trabalho em equipe, socialização, respeito ao próximo, pró-atividade, criatividade e cooperação, noções de transito;

Responsabilidade Social

- O Brasil é um país em que os problemas sociais são a principal preocupação dos governantes. Portanto, é nosso dever exercermos a Responsabilidade Social, principalmente quanto à democratização do acesso ao esporte e lazer às crianças e adolescentes.
- Hoje, desenvolver o esporte é gerar mais saúde, equilíbrio e é, principalmente, um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade.
- Mais do que isso, o esporte social agrega valores à sua marca, e inerentes a essa ação, como Responsabilidade Social e Sustentabilidade.

Desenvolvimento do Projeto

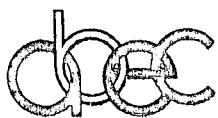
Público Alvo: Todos os alunos da Escola Agrícola – Ajapi (Cerca de 400 alunos)

Local: Escola Agrícola

Dia e horário: 2ª feira das 7:30 às 12:00

Professor responsável: Walter Hohne Junior

<https://ciclismorc.wordpress.com/pedalacao/>



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES
E CULTURA DE RIO CLARO
CNPJ: 13.040.368/0001-25

-
- 3) Tirar as crianças e adolescentes das ruas com a prática do ciclismo;
 - 4) Oferecer um programa esportivo gratuito e focado em comunidades de maior vulnerabilidade social, o que é, sem dúvida, um dos caminhos para reduzir e prevenir a violência, a dependência química, a marginalidade infanto-juvenil e outros desvios sociais;
 - 5) Promover o desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática do ciclismo como atividade desportiva orientada;
 - 6) Promoção de clínicas de Ciclismo pelos atletas da equipe de alto rendimento da cidade de Rio Claro, para incentivar ainda mais a participação de crianças e jovens ao projeto;
 - 7) Proporcionar a vivência em competições no decorrer do ano;
 - 8) Revelar talentos entre as crianças com potencial de serem futuros-atletas de alto nível.

METODOLOGIA

Aulas gratuitas de ciclismo desenvolvidas pelo Técnico Desportivo e Auxiliar-Técnico Desportivo, às terças, quintas e sábados, de manhã e a tarde, distribuídos em Turmas de 10 ou 15 alunos de acordo com a faixa etária e nível de aprendizagem.

CRONOGRAMA

As atividades deste ano iniciaram em Janeiro e se encerraram no dia 30 de Novembro de 2015.

BENEFICIADOS

Cerca de 60 crianças foram beneficiadas pelo Projeto Pedalar em 2015, de forma gratuita e com atividades orientadas.

AÇÕES COMPLEMENTARES

Além das aulas regulares desenvolvidas durante a semana, os alunos participaram de diversas competições oficiais de ciclismo, previstas no calendário oficial da Federação Paulista de Ciclismo e Confederação Brasileira de Ciclismo, bem como de passeios ciclísticos aos finais de semana.

Neste ano, a campeã paulista de resistência da categoria infantil, Julia Toledo, faz parte do Projeto Pedalar. Juliana Andressa, da categoria juvenil, conquistou a 1^a medalha do nosso projeto em campeonato brasileiro, obtendo a 3^a colocação na prova Scratch.

<https://ciclismorc.wordpress.com/escolinha/>



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES
E CULTURA DE RIO CLARO
CNPJ: 13.040.368/0001-25

RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO DAS ATIVIDADES

2015

APRESENTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES DE CULTURA DE RIO CLARO (ABEC-RIO CLARO)

CNPJ: 13.040.368/0001-25

Sede: Rua 30, nº 97, Bloco 6, Apto 32 – Bairro Jardim Paulista – Rio Claro – SP

E-mail: abecrioclaro@hotmail.com

Presidente: Natália Varela González

MISSÃO

Fomentar a prática do Ciclismo na cidade de Rio Claro, desenvolvendo-o como forma de transporte, lazer, transformação social e competição nas categorias de base.

PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes, de 05 a 17 anos, de ambos os gêneros, em situações de vulnerabilidade social. E atletas de alto rendimento, masculino e feminino, da categoria elite.

HISTÓRICO

Atuando desde 2008, mas formalmente constituída em 15 de Dezembro de 2010, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO (ABEC RIO CLARO) é pessoa jurídica de direito privado, entidade benéfica que não faz discriminação ou distinção de qualquer natureza e que não possui fins lucrativos ou econômicos, sendo apolítica e apartidária, sob quaisquer meios ou formas.

Associação é regida pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência sendo que todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal são exercidos em caráter voluntário e não são remunerados.

AÇÕES DESENVOLVIDAS

A) PROJETO PEDALAR – Formação Desportiva e transformação social

- 1) Fomentar os aspectos educacionais do ciclismo como forma de transporte, lazer e esporte, no sentido de favorecer uma ressignificação qualitativa deste;
- 2) Proporcionar noções de cidadania, trabalho em equipe, socialização, respeito ao próximo, pró-atividade, criatividade, cooperação e noções de trânsito;